



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

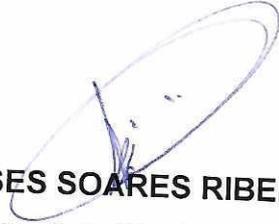
REQUERIMENTO Nº 013/2022

Sabáudia-PR., 19 de agosto de 2022.

Senhora Presidente,

Venho, por meio deste, respeitosamente requerer a Vossa Excelência a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 035/2022 que dispõe sobre a "Dispõe sobre alteração no anexo I da Lei Municipal nº 419/2016 que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos civis da administração direta, e do poder executivo municipal, e da outras providências e suas alterações" para aperfeiçoamento.

Cordialmente,


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 227/2022
Data: 19/08/2022 - Horário: 14:44
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM 035/2022

Sabáudia – PR., 08 de agosto de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre alteração no anexo I da Lei Municipal nº 419/2016 que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos civis da administração direta, e do poder executivo municipal, e da outras providências e suas alterações”.

A medida justifica-se pela necessidade de acomodar os valores de despesas com acomodação, alimentação e locomoção urbana aos atuais valores praticados no mercado, uma vez que não houve atualização desde a criação da Lei Municipal em 2016.

A proposta também simplifica a metodologia de recomposição das diárias, diminuindo a distância linear entre as diárias, garantindo maior isonomia entre os grupos de servidores.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 210/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 14:27
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 035/2022

“Dispõe sobre alteração no anexo I da Lei Municipal nº 419/2016 que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos civis da administração direta, e do poder executivo municipal, e das outras providências e suas alterações”



O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Municipal nº 419/2016 passa a ter a seguinte redação:

Tabela de Diárias para Pernoite I

	Cidade até 200 KM	Cidade acima de 200 KM	Fora do Estado do Paraná
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 850,00
Servidores efetivos e comissionados	R\$ 200,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00
Secretários	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00

Tabela de Diárias para Alimentação II

		Cidade até 200 KM	Cidade acima de 200 KM
Prefeito e Vice-Prefeito	Até 8 horas	R\$ 60,00	-
	Até 12 horas	R\$ 102,00	R\$ 120,00
	Até 24 horas	R\$ 150,00	R\$ 180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Servidores efetivos, comissionados e agentes políticos	Até 8 horas	R\$ 60,00	-
	Até 12 horas	R\$ 68,00	R\$ 80,00
	Até 24 horas	R\$ 100,00	R\$ 120,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 210/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 14:27
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2022

Considerando a previsão dos artigos 191 e 192 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Sabáudia;

Considerando que o art. 192, IV prevê a hipótese de emenda modificativa em casos de necessidade de alteração de redação artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

Considerando que o art. 194 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Sabáudia prevê que a qualquer momento poderá ser apresentada emenda ao Projeto de Lei, a qual deverá ser aprovada;

Dito isso, o Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, apresenta Emenda Modificativa ao anexo I do artigo 1º do Projeto de Lei 035/2022, modificando para:

Tabela de Diárias para Pernoite I

	Cidade até 200 KM	Cidade acima de 200 KM	Fora do Estado do Paraná
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 850,00
Servidores efetivos, comissionados e agentes políticos	R\$ 200,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.


MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 228/2022
Data: 19/08/2022 - Horário: 09:48
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNP UME 04040822/0004_60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 035/2022

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERÇÃO NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 419/2016 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS E SUAS ALTERAÇÕES”.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 035/2022 que **“DISPÕE SOBRE A ALTERÇÃO NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 419/2016 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.**

Na exposição de motivos, o presente projeto de lei visa “A medida justifica-se pela necessidade de acomodar os valores de despesas com acomodação, alimentação e locomoção urbana aos atuais valores praticados no mercado, uma vez que não houve atualização desde a criação da Lei Municipal em 2016”.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com Marçal Justen Filho (Curso de Direito Administrativo) “Diárias são valores pagos ao servidor público ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções”.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/ME 04040823/0001-60

A fixação de diárias tem como objetivo indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano. Com isso a administração pública tende a padronizar e limitar as despesas de viagens, daqueles servidores ou agentes políticos que diuturnamente, desempenham alguma atividade a serviço da municipalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná publicou em 27 de janeiro de 2012, orientando sobre as regras para concessão de diárias.

“Custeio de viagens para agentes políticos deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão. O pagamento de diárias a vereadores, prefeitos e demais agentes políticos deve ter motivação legal e completa prestação de informações sobre a viagem custeada com recursos públicos. Nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos são informações obrigatórias, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), para justificar e viabilizar o gasto. Nessa modalidade de diária, a prestação de contas ocorre antes da despesa.

As administrações municipais podem optar ainda pelo regime de ressarcimento. Nele, a verba é antecipada à prestação de contas, momento posterior em que cabe a devolução do saldo restante ou o reembolso de gastos excedentes. Esta modalidade pode ser aplicada nos casos em que o processo de concessão das diárias não seja finalizado antes da viagem. Tanto nos regimes de adiantamento ou ressarcimento dos recursos, a matéria deve estar disciplinada em lei específica.

A base legal para o adiantamento é o Artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64. A forma de escrituração contábil recomenda a inscrição temporária do gasto no resultado patrimonial como material de consumo ou serviço, conforme a Portaria nº 448/02, da Secretaria do Tesouro Nacional. Tanto na diária quanto no adiantamento para despesa, ao servidor é entregue um valor em dinheiro. Cabe à administração emitir o empenho desse valor, em nome do beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CND I/ME 01010822/0001-60

Validade

As duas formas de custeio são válidas - e podem ocorrer em paralelo. Basta regulamentar lei ordinária com os critérios gerais de concessão, de iniciativa da Câmara e da Prefeitura. Todo novo pedido, ao ser aceito, deve conter autorização expressa do prefeito, amparada por regulamento em decreto e portaria. As diárias excedentes a 50% do vencimento mensal são anotadas, segundo norma da Previdência Social, como verba remuneratória e, assim, têm impacto nas contribuições patronal e do servidor, conforme o critério regulamentar.

É importante, de acordo com os técnicos da Diretoria de Contas Municipais do TCE, que o uso da verba com viagens e qualificação de servidores e agentes políticos cumpra o seu fim. "É importante ressaltar que, por legítima que seja a justificção da viagem, esta deve ser pautada na razoabilidade", afirma o diretor-adjunto da DCM, Gumercindo Andrade de Souza. Ele cita como exemplo as missões políticas mistas, para a sondagem de recursos e apresentações de projetos, que muitas vezes são compostas por representantes do Executivo e do Legislativo.

"Mesmo quando há sucesso na jornada, o número exagerado de participantes não se justifica", avalia o diretor-adjunto. De qualquer modo, tais gastos devem estar claros, sujeitos ao controle interno de cada órgão e devidamente registrados no balanço financeiro da gestão.

Maior

fiscalização

Apesar da crescente complexidade das normas infraconstitucionais em diferentes temas (de saúde e educação a responsabilidade fiscal e transparência), o Tribunal de Contas tem trabalhado, internamente, para aprimorar a fiscalização de diárias e o ressarcimento aos entes públicos sob sua jurisdição. O presidente do TCE, conselheiro Fernando Guimarães, garante que melhores ferramentas de gerenciamento e controle estão sendo desenvolvidas neste sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNP J/ME 04010822/0004-60

"Incentivar o controle social é igualmente importante. Nossa estrutura é enxuta e, até certo ponto, limitada, diante do volume de atribuições e do grande número de entidades fiscalizadas. Basta dizer que, apenas no âmbito municipal, são 1.300 órgãos sob jurisdição do Tribunal. Com denúncias da imprensa e alertas de cidadãos, ampliamos nosso alcance, fortalecendo as práticas corretas no uso de diárias e nas despesas com qualificação", pontua o conselheiro. Ivan Sebben

Em suma, o TCE/PR orienta que o custeio de viagens para servidores e agentes políticos deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão, e que os critérios gerais de concessão devem ser regulamentados por atos normativos de iniciativa da Câmara e da Prefeitura.

Quanto aos valores das diárias a Constituição Federal no art. 30 delega autonomia político-administrativa para que os Municípios possam legislar sobre assunto de interesse local.

Contudo, as Diárias devem ser fixadas e alteradas através de Projeto de lei de iniciativa do respectivo Poder (Executivo ou Legislativo) sempre com razoabilidade. Porém, os valores não devem ser arbitrados aleatoriamente, sem motivação, sem parâmetros.

O valor das diárias deve ser capaz de "cobrir" os gastos com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, pois, não é de se admitir que o servidor ou agente político arque com os custos das viagens em serviço para a municipalidade.

É O PARECER;

Diante, do exposto, opina-se:

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNP J/ME 01010822/0001-60

Considerando que, existem critérios distintos quanto à distância para o deslocamento;

Contudo, entende esta Procuradoria Jurídica que o presente Projeto de Lei quanto às normas regimentais de protocolo, constitucionalidade e legalidade está APTO a ser remetido às Comissões responsáveis para redigir o parecer de forma mais técnica.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

É o parecer.

Sabáudia, 09 de agosto de 2022.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 035/2022** “Dispõe sobre alteração no anexo I da Lei Municipal nº 419/2016 que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos civis da administração direta, e do poder executivo municipal, dá outras providências

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

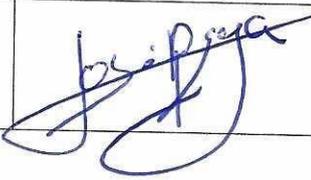
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 09 de agosto de 2022

AGNALDO LUCIANO VALDERRANA
Presidente em exercício

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		09/08/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- Projeto de Lei nº 035/2022 “Dispõe sobre alteração no anexo I da Lei Municipal nº 419/2016 que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos civis da administração direta, e do poder executivo municipal, dá outras providências

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

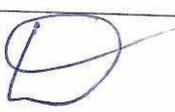
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 09 de agosto de 2022

AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
Presidente em exercício

	Assinatura	Data recebimento
Luis Donizeti de Melo Presidente da Comissão de Justiça e Redação		09/09/22



CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu José Aparecido de Souza presidente da Comissão de finanças e orçamento, venho através deste. CONVOCAR o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Keliani de Aguiar Luz da Comissão de Finanças e orçamento, para uma reunião no dia 12/08/2022 (Sexta-feira) às 17:00 horas na sede da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar sobre o Projeto de Lei nº 035/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

SABÁUDIA, 11 DE AGOSTO 2022


José Aparecido de Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ao Exmo Senhor
MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal
Sabáudia-Paraná

REQUERIMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e o reator da Comissão de Justiça e Redação, requerem que o poder executivo envie a Esta Casa de Leis a justificativa do aumento da diária com comprovação da mesma.

Solicitamos que seja enviado através de documentos comprobatórios, para que possamos dar continuidade ao Projeto de Lei nº 035/2022.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Sabáudia, 12 de agosto de 2022


José Aparecido de Souza
Vereador


Israel Aparecido Jesus
Vereador

12/08/22

